FLS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0006589-76.2011.8.26.0566 - 2011/000280**

Classe - Assunto Crime de Estelionato e Outras Fraudes (Arts. 171 A 179,

JOSÉ MARCOS PIMENTEL DE JESUS

Cp) - Estelionato

Documento de

Origem:

Réu:

IP - 47/2011 - 1º Distrito Policial de São Carlos

Data da Audiência 06/03/2017

Audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima mencionado que a Justiça Pública move em face de JOSÉ MARCOS PIMENTEL DE JESUS, realizada no dia 06 de março de 2017, sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito. Apregoados, verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do acusado, tendo declarado estar desacompanhado de defensor. Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi deliberado: Tendo em vista a ausência do defensor constituído, foi indagado ao réu se tinha condição de constituir outro defensor ou se pretendia desde já a nomeação de dativo, tendo respondido que requer a nomeação de defensor dativo. Pelo MM Juiz foi nomeado defensor ao réu na pessoa do Defensor Público DR. JOEMAR RODRIGO FREITAS. Foi assegurado o direito de entrevista reservada entre este e o réu antes do início dos depoimentos. Em seguida, pelo MM Juiz foi indagado a acusação e a defesa se concordam que as perguntas sejam feitas inicialmente pelo Juiz, passando-se a seguir, às reperguntas pelas partes. Acusação e Defesa responderam que concordam. Em seguida, foi inquirida a vítima JOSUE PEDRO DA SILVA, sendo realizado o interrogatório do acusado (Nos termos dos Provimentos nº 866/04 do Conselho Superior da Magistratura e 23/04 da Corregedoria Geral de Justiça, com as alterações previstas na Lei nº 11419, o(s) depoente(s) foi (ram) ouvido(s) sendo gravado em mídia digital o(s) seu(s) depoimento(s) tendo sido anexado(s) na sequência). As partes desistiram da oitiva da testemunha faltante. Após, não havendo outras provas a serem produzidas determinou que se passasse aos debates. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: MM. Juiz: Trata-se de ação penal proposta contra JOSÉ MARCOS PIMENTEL DE JESUS pela prática de crime de estelionato. Instruído o feito, requeiro a improcedência. A vítima não reconheceu o acusado como sendo a

FLS.



MM. Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

pessoa que lhe vendeu o terreno. Ademais, Josué afirmou que já regularizou a propriedade do imóvel junto a PROHAB. É de conhecimento notório que nos casos de loteamento popular é comum a venda sucessiva dos terrenos sem maiores cuidados documentais. Diante desse quadro, ausente prova de autoria, requeiro a absolvição do réu. DADA A PALAVRA À DEFESA: MM. Juiz: Reitero a judiciosa manifestação do Promotor de Justiça, requerendo a absolvição do acusado. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. JOSÉ MARCOS PIMENTEL DE JESUS, qualificado, foi denunciado como incurso no artigo 171, caput, do Código Penal. O réu foi citado e ofereceu resposta, não sendo o caso de absolvição sumária. Em audiência foi produzida a prova oral. Em alegações finais, o representante do Ministério Público requereu a improcedência da ação penal, no que foi seguido pela defesa. É o relatório. DECIDO. Acolho os motivos expostos pelo nobre Promotor de Justiça e os tomo como minhas razões de decidir, para fundamentar a impossibilidade de embasamento de um decreto penal condenatório. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia absolvendo-se o réu JOSÉ MARCOS PIMENTEL DE JESUS da imputação de ter violado o disposto no artigo 171, caput, do Código Penal, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Comuniquese. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _ Luis Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico Judiciário digitei e subscrevi.

Acusado:	Defensor Público:		

Promotor: